Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 161/49
ASSUNTO:

Garça, 17 de Março de 1.949

CAMARA M. GARÇA
ESP. Oficio
Papel n.º 114
Data do rec. 17-3-49
SECRETARIO

Ex pediente
Garça, 17/3/49
Rafael Paes de Barros

Snr. Presidente

Tenho a honra de passar as mãos de V. Excia. o projeto de lei nº 9, acompanhado da respectiva exposição de motivos, para o qual espero aprovação.

Cordiais Saudações

Antonio Gomes de Mattos
Prefeito Municipal em exercicio.

Ao
Exmo. Snr. Dr. Rafael Paes de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de
GARÇA

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, Projeto de lei nº 9.

rubricado sob fls. 3 e 4 Garça, 18 de 3 1949

SECRETÁRIO DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 9

Dispõe sobre o aumento da tarifas do serviço telefonico.

O Prefeito Municipal de Garça, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefonicos locais, da Companhia Telefonica Brasileira, de acordo com os despachos do Senhor Presidente da Republica, de 17 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente ano, que aprovou essa percentagem, como básica para o aumento.

Art. 2º - O produto desse acrescimo destina-se exclusivamente a atender a melhoria dos salarios dos empregados dessa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre eles e ela.

Art. 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 4º - A Companhia demonstrará perante a Prefeitura para a verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importancias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

Art. 5º - Os eventuais superavits, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil para ampliação, pelos intitutos seguradores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente a melhoria das condições dos trabalhadores.

Art. 6º - Verificados superavits, o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas, na devida proporção.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar a Inspetoria de Serviços Publicos, da Secretaria da Viação e Obras Publicas, como orgão tecnico competente do Estado - art. 62 da Lei Orgânica - a devida assistencia para a verificação a que se refere o art. 4º, dada a conexão do serviço municipal com o intermunicipal, que a ela compete.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Garça (Prefeitura Municipal), aos 17 de Março de 1.949.

Antonio Gomes de Mattos
Prefeito Municipal em exercicio.

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, Exposicao de Motivos =

rubricado sob fls. 5 Garça, 18 de 9 1949

SECRETARIA DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Snr. Presidente da Republica atendendo a situação dos trabalhadores das Emprezas pertencentes ao grupo "Ligth", para fazer face ao aumento de salarios, resolveu autorizar uma majoração nas tarifas de luz e telefone.

E, dessa forma, o Snr. Dr. Ministro do Trabalho já procedeu os estudos das contas de despesa e receita da Companhia Telefonica, apurando a necessidade de um aumento de 20% na tarifa.

Nesse sentido recebeu a Prefeitura uma comunicação telegrafica de Sa. Excia. e em seguida recebeu instruções detalhadas da Secretaria da Viação a quemestá aféta a Inspetoria de Serviços Publicos, remetendo ainda uma minuta de projeto, como padrão.

Existindo entre essa Companhia e o municipio um contrato, para exploração do serviço telefonico, é obvio a necessidade de uma lei, autorizando a referida Empreza a proceder o aumento da sua tarifa, neste municipio, pelo que expedi o projeto de lei nº 9, junto afim de ser submetido à apreciação dessa Casa.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 17 de Março de 1.949.

Antonio Gomes de Mattos
Prefeito Municipal em exercicio.

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, Resumo da ata

rubricado sob fls. 6 Garça, 18 de 3 1949

SECRETÁRIO DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N. 92/49 PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 9/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

39a Sessão Ordinária realizada em 17 de 3 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Rafael Paes de Barros

SECRATÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici.

Á hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores: Américo de Oliveira, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarora, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Salviano Pereira de Andrade, e Vicente Manzano, num total de 12 (doze) vereadores, tendo deixado de comparecer sem justificar causa os seguintes: Alberto Alves, Anézio Teles, Clovis de Abreu Sampaio Vidal, Francisco Dias Soares, João Batista Foloni, Joaquim Ribeiro do Val, Jose Aredes Pereira, Odair de Souza Coelho, e Telemaco Fernandes, num total de 9 (nove) vereadores. Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a sessão, e, determinou que o sr. Secretário procedesse a leitura da Portaria n. 30, de 16 de Março, convocando o suplente da legenda P.T.B. U.D.N. e P.R.P., para substituir o vereador dr. Antonio Gomes de Matos, durante o seu impedimento, como Prefeito Municipal. Continuando o sr. Presidente nomeou uma Comissão composta dos vereadores Américo de Oliveira e Pedro Afonso de Oliveira, para introduzir o suplente convocado na Sala das Sessões. Introduzido o sr. Cesar Correa Lopes, prestou com promisso regimental, e tomou posse. A seguir o sr. Presidente determinou a mesma Comissão que introduzisse, tambem, o suplente Antonio Bosque Filho, convocado para substituir o vereador Jairo Morais Barros, tendo o sr. suplente Antonio Bosque Filho, tomado posse sob o compromisso prestado anteriormente."

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) Continuando o sr. Secretário leu um projeto de lei do sr. Prefeito Municipal, dispondo sôbre o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefônicos, locais. O sr. Presidente o submeteu a voto, tendo o Plenário considerado como objeto de deliberação, O sr. Presidente mandou encaminha-lo às Comissões competentes."

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.
Garça, 13/3/1.949

Sebastião Guanaes Simões
Secretário da Câmara

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, *Conclusão*

rubricado sob fls. 7 Garça, 18 de 3 1949

SECRETÁRIO DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III

Fls. 7

Processo 92/49

Projeto de lei nº 9

Senhor Presidente,

Para os devidos fins cumpre-me passar as mãos de V. Excia., concluso, o presente processo.

Garça, 18 de Março de 1.949.

Sebastião Guanaes Simões
Secretário da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Á Comissão de Justiça

em 18 / 3 / 1949

O Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III

=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE LEI Nº 9/49=

=PARECER Nº 12=

O projeto de lei de fls. 3, autorizando o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefônicos locais, é perfeitamente legal, pois, emana dos despachos do sr. Presidente da República, em 17 de Janeiro e 8 de Fevereiro, despachos êstes que aprovaram a porcentagem de 20%, como báse para o aumento, dos vencimentos dos funcionários da Cia. Telefônica.

A Prefeitura Municipal, mantem com a Cia. Telefônica Brasileira, um contrato de concessão dos serviços telefônicos locais, no qual estipula a tarifa, dos serviços neste Município. O aumento das tarifas só poderá ser feito mediante autorização da Prefeitura, e esta para autorizar, necessita autorização da Câmara.

Diante do exposto e sendo o aumento recomendado pelo sr. Presidente da República, esta Comissão é favoravel a aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 24 de Março de 1.949.

Clovis Dantas Ramalho
Presidente e Relator

Augusto do Nascimento Castro
Membro.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III

=COMISSÃO DE FINANÇAS=

=PROJETO DE LEI 9/49=

=P A R E C E R Nº 5 =

Sôbre a legalidade do projeto de lei n. 9/49, fls. 3, falou favoravelmente a douta Comissão de Justiça.

Sôbre a parte financeira, afim de emitirmos parecer, procuramos informações e verificamos que o aumento de 20% só aumentará as tarifas locais, sendo esta exclusivamente, a taxa que a Cia. Telefonica cobra pelos telefones comerciais e residenciais. Aumentando-se os 20% teremos as taxas assim estipulada:

Telefone de parede residencial.....	Cr.$ 25,70 + 20% =	Cr.$ 30,84
" " " comercial.....	32,00 + 20% =	38,40
Monofone residencial.....	31,40 + 20% =	37,68
" comercial.....	36,70 + 20% =	44,04
Telefone de mesa, comercial.....	34,40 + 20% =	41,28
" " " , residencial.....	29,10 + 20% =	34,92

Os aumento das taxas de interurbano é autorizado pelo Governo Federal.

O aumento pretendido e autorizado, isto é, recomendado pelo Governo Federal, destina-se a elevação dos vencimentos dos empregados da Cia. Telefônica. Outras Câmara, já aprovaram projetos identicos ao em causa.

Diante do exposto, somos pela aprovaçãodo projeto em estudos.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de Março de 1.949.

Augusto do Nascimento Castro
Presidente

João Tarora - Relator

Antonio Bosque Filho - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III

=PROJETO DE LEI Nº 9/49

Senhor Presidente,

Tenho a honra de transmitir ao V. Excia., concluso, o presente.

Garça, 31 de Março de 1.949

Sebastião Guanaes Simões
SECRETARIO DA CÂMARA

=D E S P A C H O=

De acôrdo com o Regimento Interno, art. 26º, anuncie-se para a ordem do dia da proxima Sessão, na 41ª Sessão Ordinaria.

Garça, 31 de Março de 1.949.

Dr. Rafael Paes de Barros
PRESIDENTE

9

Requerimento nº 15

Requeirremos a Mesa que seja convocada uma Sessão Extraordinaria para apósa presente sessão, afim de entrar em segunda discussão o projeto de lei n. 9/49, dispondo sôbre a elevação de 20% dos preços das tarifas dos serviços telefonicos. locais.

Sala das Sessões, 7 de Abril de 1949

Aug Wascimento
Alvaro de Lima Sampaio Vidal
Amino Jose Oliveira
Manoel Goldino de Carvalho
Antonio Bosquilho

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS
APROVADO em ... sessão ... votos contra ...
/ 19 ..., por ... em .../.../ 19 ...
O Presidente
O Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III

-PROJETO DE LEI Nº 9/49-

Dispõe sôbre o aumento das tarifas do serviço telefônico.

O Prefeito Municipal de Garça, usando das suas atribuições legais, fáz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefônicos locais, da Companhia Telefônica Brasileira, de acôrdo com os despachos do Senhor Presidente da República, de 17 de Janeiro e 8 de Fevereiro do corrente ano, que aprovou éssa percentagem, como básica para o aumento.

Art. 2º - O produto dêsse acrescimo destina-se exclusivamente a atender a melhoria dos salários dos empregados déssa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre êles e ela.

Art. 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 4º - A Companhia demonstrará perante a Prefeitura para verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

Art. 5º - Os eventuais superavits, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para ampliação, pelos institutos seguradores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas - destina-se exclusivamente a melhoria das condições dos trabalhadores.

Art. 6º - Verificados superavits, o Prefeito expedirá áto baixando as tarifas, na devida proporção.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar a Inspetoria dos Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, como orgão técnico competente do Estado - art. 62 da Lei Orgânica - a devida assistência para a verificação a que se refere o art. 4º, dada a conexão do serviço municipal com o intermunicipal, que a ela compete.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entranto esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, aos 8 de Abril de 1.949.

Dr. Rafael Paes de Barros
PRESIDENTE DA CÂMARA

Vicente Manzano
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Sebastião Guanaes Simões
SECRETÁRIO DA CÂMARA

8

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 208/49

ASSUNTO:

Garça, 12 de Abril de 1.949.

CAMARA M. GARÇA
Esp. Ofício
Papel n.º 126
Data do rec. 12-4-49
SECRETARIO

Snr. Presidente

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que sancionei hoje a Lei nº 56 conforme copia anexa, dispondo sobre autorização à Companhia Telefonica para aumentar em 20% as suas tarifas, destinado à melhoria dos seus empregados locais.

Cordiais Saudações

Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, interino.

Exmo. Snr.
Dr. Rafael Paes de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de
GARÇA

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

COPIA

L E I Nº 56

Autoriza a Telefonica Brasileira aumentar em 20% as suas tarifas, a partir de 1º de Março de 1.949.

O cidadão doutro Antonio Gomes de Matos, Prefeito interino do municipio de Garça, Estado de São Paulo, etc.

Fáz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefonicos locais, da Companhia Telefonica Brasileira, de acordo com os despachos do Senhor Presidente da Republica, de 17 de Janeiro e 8 de Fevereiro do corrente ano, que aprovou essa percentagem, como basica para o aumento.

Art. 2º - O produto desse acrescimo destina-se exclusivamente a atender a melhoria dos salarios dos empregados dessa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre eles e ela.

Art. 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de Março do corrente ano.

Art. 4º - A Companhia demonstrará perante a Prefeitura para verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importancias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

Art. 5º - Os eventuais superavits, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para ampliação, pelos institutos seguradores, dos seus serviços medicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente a melhoria das condições dos trabalhadores.

Art. 6º - Verificados superavits, o Prefeito expedirá áto baixando as tarifas, na devida proporção.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar a Inspetoria dos Serviços Publicos, da Secretaria da Viação e Obras Publicas, como orgão tecnico competente do Estado - art. 62 da Lei Organica - a devida assistencia para a verificação a que se refere o art. 4º, dada a conexão do serviço municipal com o intermunicipal que a ela compete.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 11 de Abril de 1.949.

(a) Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, interino.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

O Secretario

(a) Francisco Pereira de Mello Junior

SECRETARIA MUNICIPAL GARÇA ESTADO DE S. PAULO

Conferido por mim
12-4-949
Francisco Pereira de Mello Jr. Sec.